

# BEM-VINDO À ADSE!

---

## Consigo, para a vida toda.

Este guia reúne informação útil para os trabalhadores das Autarquias Locais, abrangidos pela alteração prevista na proposta do Orçamento do Estado para 2024 (OE 2024).

ADSE – INSTITUTO PÚBLICO DE GESTÃO PARTICIPADA | PRAÇA DE ALVALADE, 18 | 1748-001 LISBOA



BEM-VINDO À ADSE	3
SER BENEFICIÁRIO	5
SOBRE A REDE ADSE	13
SOBRE O REGIME LIVRE	17
MAIS SOBRE A ADSE	27
CONTACTOS	29

# BEM-VINDO À ADSE

---

O mundo está sempre em mudança e isso acarreta um forte impacto na forma de pensar a saúde, as nossas vidas e rotinas. Consciente disso, a ADSE empenha-se, dia após dia, em desenvolver respostas que vão ao encontro das atuais necessidades dos seus beneficiários, que aumentam a qualidade dos cuidados de saúde prestados por intermédio de parceiros criteriosamente escolhidos e que garantam o acesso aos mais avançados meios tecnológicos, em localizações que facilitam a sua vida. Há também a preocupação constante em assegurar que os mecanismos e processos que acompanham toda esta dinâmica sejam sempre os mais simples e eficientes.

Assim, a partir de 2024, uma mudança de procedimento será implementada na Administração Local, passando a ADSE a assumir diretamente o pagamento das despesas realizadas pelos trabalhadores das autarquias locais.

Este pequeno guia, em jeito de perguntas e respostas, contém informação útil para os beneficiários, faz chamadas de atenção e reúne todos os atalhos para os procedimentos que consideramos serem os mais importantes para si neste momento.

Esperamos que este guia lhe seja útil porque a nossa preocupação é esclarecê-lo o mais possível. **É estar Consigo** e apoiá-lo nesta mudança.



# A SUA PROTEÇÃO DE SAÚDE

---

## O QUE É A ADSE?

Com quase 60 anos, a ADSE é o subsistema de saúde dos trabalhadores da Administração Pública Central e Local, de cariz solidário e redistributivo, uma vez que os funcionários que ganham mais contribuem mais para o sistema, em comparação com os funcionários com menores vencimentos.

A ADSE oferece tudo aquilo que é importante para os seus beneficiários em termos de promoção da saúde, prevenção da doença, tratamento e reabilitação. Os beneficiários podem aceder a todos os cuidados e obter aquele que se adapta melhor às suas necessidades, sem limites de idade ou de permanência, sem exclusões de doenças, sem questionários médicos e sem qualquer período de carência.

## QUAIS AS VANTAGENS DA ADSE?

**A ADSE oferece aquilo que mais nenhum outro subsistema ou seguro de saúde lhe oferece. Ora veja:**

- **A ADSE tem um cariz solidário e redistributivo**, uma vez que os funcionários que ganham mais contribuem mais para o sistema em comparação com os funcionários com menores vencimentos.
- **A ADSE oferece-lhe tudo aquilo que é importante para si em termos de promoção da saúde, prevenção da doença, tratamento e reabilitação, sem que tenha de se preocupar previamente com o que lhe poderá acontecer: sem limites de idade ou de permanência, sem exclusões de doenças, sem questionários médicos e sem qualquer período de carência.** Tal significa que, ao contrário de

**QUAIS AS  
VANTAGENS  
DA ADSE?  
(CONT.)**

outras proteções de saúde, pode aceder a todos os cuidados, desde a primeira hora, e obter aquele que se adapta melhor às suas necessidades, o que lhe permite ficar muito confortável em situações mais graves.

- Como a ADSE **não tem limite de idade**, pode usufruir dela nas diferentes fases da sua vida.
- **O desconto mensal de 3,5% é constantemente proporcional ao rendimento.** Já nos planos de saúde, o prémio pode ser revisto anualmente e é segmentado por escalões etários.
- O desconto mensal de 3,5% possibilita-lhe aceder a hospitalização, consultas, parto, estomatologia ou tratamentos oncológicos e beneficiar de qualquer cuidado (consultas de especialidade, cirurgia, serviços de enfermagem, análises clínicas, transporte...), imediatamente após a subscrição e **sem que esteja obrigado a um determinado pacote predefinido de coberturas e capitais.**
- **Independentemente do montante descontado, pode incluir os seus descendentes até que completem 26 anos de idade ou o seu cônjuge e ascendentes** (em determinadas circunstâncias), sem que tenha de desembolsar um valor extra. Já nos planos e seguros de saúde, o prémio pago depende do número de pessoas seguradas e, nalguns casos, do sexo de cada indivíduo.
- Quando comparar coberturas, realizará que **a ADSE não apresenta limitações** relacionadas com capitais, exclusões (por exemplo, quimioterapia, fisioterapia), franquias, períodos de carência, limites reduzidos, doenças pré-existentes, entre outros. Ainda, que lhe é garantido poder usufruir das mesmas coberturas nos anos vindouros.
- **Quando comparar custos, verificará que a ADSE apresenta, em regra, um custo muito inferior.** Além do mais, mesmo que um plano

**QUAIS AS  
VANTAGENS  
DA ADSE?  
(CONT.)**

de saúde cubra o que considera ser as suas principais necessidades de cuidados de saúde durante o próximo ano, a médio-longo prazo poderá ser bem diferente!

- **Os preços dos cuidados de saúde são reduzidos.** Atente ao preço de uma consulta de especialidade no regime convencionado: € 5,00.
- Ampla cobertura a nível nacional, com **mais de 1400 prestadores de cuidados na sua Rede.**
- Maior comodidade, uma vez que **não necessita de enviar os documentos de pedido de reembolso em papel**, podendo utilizar a plataforma ADSE Direta para submeter o pedido digitalmente.
- **Diversidade de serviços e especialidades médicas** prestadas por profissionais de excelência e recursos tecnológicos de ponta.
- **Direito de livre escolha dos prestadores de cuidados de saúde**, podendo ou não pertencer à Rede ADSE. Quando recorre a um prestador fora da Rede Convencionada está sujeito às regras do Regime livre.
- Recurso aos cuidados de saúde oferecidos no Serviço Nacional de Saúde (SNS) em igualdade de circunstâncias de qualquer cidadão português.

**QUAL O VALOR  
DO DESCONTO  
PARA A ADSE?**

Os beneficiários titulares no ativo descontam 3,5% sobre a sua remuneração base paga. No entanto, os beneficiários titulares aposentados, quando da aplicação da taxa resulta uma pensão de valor inferior a € 635,00, ficam isentos do pagamento do desconto.

O desconto é mensal e constantemente proporcional ao rendimento obtido no final de cada mês.

Para saber se a sua situação contributiva está regularizada, aceda à funcionalidade "Descontos", na [ADSE Direta](#) ou [app MyADSE](#). A funcionalidade "Posição Global" permite perceber os descontos feitos e os benefícios recebidos por todos os membros do agregado familiar em cada um dos regimes (convencionado e livre).

Saiba mais sobre o tema Descontos [aqui](#) e [aqui](#).

**POSSO INCLUIR  
OS MEUS  
DESCENDENTES?**

**Sim.** Os beneficiários titulares podem incluir todos os seus descendentes, a partir do momento em que nascem até ao dia em que completem 26 anos (desde que frequentem até esta idade cursos de nível médio ou superior), sem que o desconto mensal sofra, por esse motivo, qualquer alteração. Também, o seu cônjuge e ascendentes, em determinadas circunstâncias.

Saiba mais sobre quem pode ser beneficiário familiar e quais os requisitos que têm de cumprir [aqui](#).



**QUEM É QUE ME  
PODE INSCREVER  
NA ADSE?**

A inscrição dos trabalhadores na ADSE é da responsabilidade das entidades empregadoras. Essa inscrição tem lugar no momento em que os trabalhadores iniciam funções na Administração Central ou Local no âmbito de um Contrato de Trabalho em Funções Públicas (CTFP) ou de um Contrato Individual de Trabalho (CIT). A partir daqui, também compete à entidade empregadora registar toda e qualquer alteração pessoal e profissional dos trabalhadores que lhes estão afetos, usando para tal a área que lhes está reservada na ADSE Direta.

Só depois de efetivada esta inscrição é que, querendo, os trabalhadores podem [renunciar](#) à ADSE.

**Atenção:**

Se é beneficiário da ADSE, para sua segurança, ao chegar a uma nova entidade empregadora confirme que mantém a sua condição de beneficiário. Caso contrário, pode deparar-se com a situação de estar sem direitos quando se dirigir a um prestador de cuidados de saúde.

Saiba mais sobre inscrições (de titulares no ativo e aposentados, seus descendentes e familiares) [aqui](#).

Para saber mais sobre o procedimento de inscrição, consulte:

- Informação para [beneficiários](#)
- Informação para [empregadores](#)

Tenha presente os seus direitos e deveres enquanto beneficiário para que o desconhecimento não o prejudique na hora de receber o cuidado de saúde.

Informe-se sobre os seus [direitos e deveres](#), saiba quem pode e [em que condições beneficiar da ADSE](#) e quais as situações que lhe permitem [manter a ADSE](#).

Saiba mais sobre inscrições (de titulares no ativo e aposentados, seus descendentes e familiares), [aqui](#).

**DEPOIS DE ESTAR  
INSCRITO, A  
PARTIR DE QUE  
MOMENTO  
POSSO COMEÇAR  
A BENEFICIAR DA  
ADSE?**

Pode começar a usufruir da ADSE como beneficiário titular **a partir da data da sua inscrição na ADSE**, ou seja, quando assina o seu primeiro contrato, independentemente da duração, da modalidade da relação jurídica de emprego público ou da natureza do vínculo laboral.

**O QUE DEVO  
APRESENTAR  
PERANTE O  
PRESTADOR DE  
SAÚDE?**

Sempre que se apresentar junto de um prestador de saúde para receber o cuidado médico de que necessita, **deve mostrar o seu Cartão de Beneficiário da ADSE, seja em regime convencionado ou em regime livre.**

Adicionalmente, pode ser-lhe solicitado o Cartão de Cidadão no âmbito do acesso aos prestadores da Rede Convencionada.

O Cartão de Beneficiário tem registado o seu Número Único de Beneficiário (NUB).

**Opte pela versão digital do Cartão de Beneficiário**, pois é bastante mais prática!

- Aceda à [ADSE Direta](#) ou [app MyADSE](#) e escolha a opção "Cartão Digital".
- Privilegie aí o seu Email, ou seja, consinta a ADSE a usar o seu endereço de email.
- Disponibilize também o seu número de telemóvel ou contacto telefónico mais direto, para situações mais urgentes.

Concluído este procedimento, recebe no email o seu cartão digital, bem como os cartões dos seus familiares.

Na app MyADSE, a opção "Cartão Digital" permite-lhe ter sempre acesso ao seu cartão (e também aos cartões do seu agregado familiar),

**O QUE DEVO  
APRESENTAR  
PERANTE O  
PRESTADOR DE  
SAÚDE?  
(CONT.)**

podendo exibi-lo mesmo que esteja offline.

**Por que o prestador lhe pede o cartão de cidadão?** No momento da admissão presencial, o prestador pode pedir-lhe que apresente o seu Cartão de Cidadão (CC). Este procedimento comprova perante o prestador a sua identidade enquanto beneficiário titular do cartão. É usual a introdução do CC no leitor para recolha eletrónica de dados. Nesta altura, o prestador também confirma, por meios disponibilizados pela ADSE, a sua qualidade de beneficiário com plenos direitos, elegível para usufruir dos cuidados que está prestes a receber.

Quando o processo de validação é concluído nestes termos, fica dispensado de assinar o documento de copagamento.

Saiba mais sobre o tema [Cartão](#).

**DEPOIS DE  
SUBSCREVER  
A ADSE POSSO  
DESISTIR?**

Depois de subscrever a ADSE, **pode renunciar/ desistir a todo o tempo**. No entanto, **a renúncia é definitiva e irreversível** (exceto nos casos em que venham a ocorrer mudanças de vínculo). Tal significa que não poderá - nunca mais - voltar a usufruir deste subsistema de saúde.

Saiba mais sobre a Renúncia [aqui](#).



# REGIME CONVENCIONADO

---

## O QUE É A REDE ADSE?

A Rede ADSE é constituída por prestadores de cuidados de saúde que celebram uma convenção com a ADSE, I.P. permitindo que os beneficiários acedam a consultas, exames cirurgias, internamentos e outros cuidados médicos a preços reduzidos. Esta modalidade tem o nome de Regime Convencionado.

Quando opta por um prestador convencionado apenas terá como encargo o valor do copagamento, uma quantia fixa respeitante aos cuidados de saúde que recebeu. Este valor não lhe será reembolsado. A ADSE, por sua vez, suporta o restante valor.

Esta relação entre a ADSE e os prestadores de saúde que integram a Rede rege-se por uma [Tabela de Preços e Regras](#), que informa sobre cada ato ou cuidado de saúde previsto na convenção, o encargo suportado pela ADSE e o montante pago pelo beneficiário (copagamento).

**Atualmente, a Rede ADSE conta com mais de 1400 prestigiados hospitais e clínicas privadas em Portugal Continental e Ilhas, que oferecem aos beneficiários um conjunto de vantagens diferenciadoras e exclusivas que os protegem de qualquer problema de saúde.**

**RECOMENDAÇÕES  
SOBRE O ACESSO  
À REDE ADSE**

- Antes de se deslocar a um prestador da Rede, aceda à [Pesquisa de Prestadores](#) e procure o cuidado médico de que necessita por localização, especialidade, hospital, clínica ou consultório. Esta plataforma está a ser aperfeiçoada o para o servir cada vez melhor.
- Ao fazer a marcação do ato médico refira que é beneficiário da ADSE.
- Perceba se o cuidado se mantém convencionado nesse prestador. Questione sobre a manutenção da convenção com a ADSE no ato de marcação do cuidado, antes de se deslocar ao prestador e quando se apresentar para receber o cuidado de saúde.
- Reitere a pergunta quando for informado de que o seu médico ou o cuidado saiu da convenção. Muitas vezes o funcionário está mal informado pelo prestador.
- Se a resposta for negativa, pergunte se existe nessa unidade ou no mesmo grupo de saúde um outro médico da mesma especialidade, com convenção.

Saiba mais sobre a Rede ADSE [aqui](#).







# REGIME LIVRE

---

## O QUE É O REGIME LIVRE DA ADSE?

No Regime Livre os beneficiários escolhem livremente os prestadores de cuidados de saúde, suportam a totalidade dos custos e pedem depois o reembolso das despesas à ADSE. Nesta modalidade, o prestador do cuidado de saúde não possui qualquer relação contratual com a ADSE, pelo que o beneficiário tem plena liberdade na fixação do preço das consultas, exames e tratamentos.

Tenha em atenção que, independentemente do valor que paga pelo ato ou cuidado, a ADSE reembolsa-lhe somente o valor fixado na [Tabela do Regime Livre](#) para esse mesmo ato ou cuidado.

### RECOMENDAÇÕES NO USO DO REGIME LIVRE

- Conheça os [cuidados que não estão abrangidos pelo do Regime livre](#).
- Consulte a [Tabela de Regras e Preços do Regime livre](#) e conheça tudo o que rege este regime, quer do lado da ADSE, quer do lado dos beneficiários.
- Utilize o [Simulador de Reembolsos do Regime livre](#) para pesquisar rapidamente um ato ou cuidado de saúde específico (pesquise por termo, código, código ordem dos médicos, descrição, etc). Fica a saber antecipadamente qual o montante do reembolso/comparticipação a que tem direito, quais as regras que se aplicam a esse ato médico e quais os documentos que terá de apresentar para ser reembolsado, entre outros. A Tabela e o Simulador também estão disponíveis na [app MyADSE](#).

**SOU  
TRABALHADOR  
AUTÁRQUICO  
E RECEBI UM  
CUIDADO MÉDICO  
FORA DA REDE  
ADSE, O QUE  
MUDOU PARA  
MIM?**

Se é trabalhador numa Autarquia Local, saiba que a partir de 1 de janeiro de 2024 a responsabilidade financeira dos cuidados de saúde prestados em regime livre aos trabalhadores das autarquias passa a ser da ADSE. **Em termos práticos, significa que a transferência do valor do reembolso para a sua conta passa a ser feita pela ADSE.**

Tenha em atenção o seguinte: Se o ato médico que recebeu for anterior a 1 de janeiro de 2024 (por exemplo, 31 de dezembro de 2023) deve entregar o pedido de reembolso na sua entidade, mesmo que tenha passado algum tempo.

Deste modo, é importante que perceba como pode, **a partir de agora, passar a enviar as suas faturas para [reembolso](#)**. Consulte a resposta à pergunta seguinte.

**COMO POSSO  
ENVIAR O PEDIDO  
DE REEMBOLSO  
DE DESPESAS À  
ADSE?**

Para enviar o seu pedido de reembolso de despesas à ADSE, **pode passar a utilizar a plataforma online [ADSE Direta](#)**. Proceda como a seguir se explica:

1. Primeiro, conheça a plataforma ADSE Direta, consultando o [Manual de Utilização da ADSE Direta para beneficiários](#).
2. Entre na [ADSE Direta](#) e autentique-se com o seu número de beneficiário titular e a senha da ADSE. Pode, igualmente, autenticar-se através do Portal das Finanças.
3. Verifique se os seus dados estão atualizados (NIB, NIF, morada). Sem estes dados, não é possível fazer-se o reembolso online. Faculte o seu número de telefone, para receber informações relevantes.
4. [Privilegie o email](#), ou seja, autorize a ADSE a comunicar consigo desta forma. Este requisito é obrigatório para poder submeter o pedido de reembolso online.

## COMO POSSO ENVIAR O PEDIDO DE REEMBOLSO DE DESPESAS À ADSE? (CONT.)

5. Dê início ao processo de reembolso escolhendo a opção "Enviar Pedido de Reembolso". [Siga este passo a passo.](#)
6. Nunca envie os originais das faturas ou documentos complementares para reembolso por email ou correio.

[Saiba que outras alternativas à ADSE Direta existem.](#)

Pergunte à sua autarquia se tem planeado instaurar algum procedimento a partir de 1 de janeiro de 2024.

### NÃO SE ESQUEÇA...

- **Aceda regularmente à sua área reservada da [ADSE Direta](#), ou [app MyADSE](#), para saber quais os limites de que ainda dispõe em "Limites no Regime livre".** Aqui, aparecem listados os cuidados de saúde já reembolsados e aqueles sujeitos a limite de quantidade num determinado período de tempo.
- **Se ainda não recebeu o seu reembolso,** não fique na dúvida e confira o estado do seu pedido de reembolso em "Histórico de pedidos de reembolso" ou [app MyADSE](#), em "Pedidos de reembolso".
- **Saiba qual o resumo anual dos seus descontos para a ADSE e os benefícios já usufruídos** pelo seu agregado familiar, consultando a sua "Posição Global" na [ADSE Direta](#), ou [app MyADSE](#). A informação resume os descontos efetuados e as utilizações feitas no regime livre e convencionado.
- **Dirija as suas questões pessoais sobre pedidos de reembolso pelo [Atendimento Online](#),** escolhendo o assunto "Reembolsos de regime livre".

Saiba mais sobre como pedir o reembolso [aqui](#) e sobre o processo de pagamento do reembolso [aqui](#).

**QUAL O PRAZO  
PARA EFETUAR  
O PEDIDO DE  
REEMBOLSO?**

O pedido de reembolso deve ser submetido até seis meses a contar da data de realização do ato ou cuidado de saúde, sob pena de caducar o direito à comparticipação. Este prazo aplica-se à entrega de todo e qualquer documento necessário para formalizar ou completar o pedido de reembolso.

Os documentos comprovativos de despesa aceites pela ADSE são as faturas, faturas-recibo ou faturas simplificadas (originais), que cumpram os seguintes requisitos:

- Contenham data, nome, número de identificação fiscal (NIF) do/a beneficiário/a impresso e cumpram as normas fiscais em vigor.
- Indicação do pagamento e identificação do prestador de saúde.
- Contenham a identificação clara dos atos ou cuidados de saúde praticados, de forma a permitir a correspondente identificação nas tabelas de regras e preços da ADSE (fundamental).
- Terem sido submetidas no sistema e-fatura pelo prestador e não terem sido anuladas ou objeto de emissão de nota de crédito.

**Atenção:**

O valor de um ato ou cuidado de saúde não pode ser repartido por mais do que uma fatura, fatura-recibo ou fatura simplificada. O valor de uma fatura, fatura-recibo ou fatura simplificada não pode dizer respeito a mais de uma consulta.

**É importante que mantenha o seu IBAN atualizado**, através da [ADSE Direta](#), da [App MyADSE](#) ou [Atendimento Online](#).

**A QUE LIMITES  
ESTOU SUJEITO  
NO REGIME LIVRE?**

Quando recorre ao Regime livre **deve ter em atenção que há certos atos médicos que estão sujeitos a limites**. Os limites existentes impõem-se por razões de ordem clínica e estão previstos em alguns atos de estomatologia e nos meios de correção e compensação.

Para saber se ainda pode realizar uma despesa num determinado ano civil, atente a este exemplo com lentes e armações:

- Tem direito a 8 lentes em 3 anos civis. Se já possui uma fatura de lentes em 2023, conte esta fatura e as faturas com lentes dos dois anos imediatamente anteriores (2021 e 2022).
- Conte agora o número de lentes que foram adquiridas nesses anos. Por exemplo, se adquiriu 6 lentes em 2021 e 2 lentes em 2022, em 2023 não terá direito a nenhuma por já ter atingido o máximo de comparticipações.
- Em 2024 voltará a ter 6 lentes para poder utilizar, pois o ano civil de 2021 já não entra para a contagem. Passam a contar os anos de 2022, 2023 e 2024, e assim sucessivamente. O mesmo princípio aplica-se às armações. Tem direito a duas armações no mesmo período.

Pode acompanhar a utilização que já fez na [ADSE Direta](#), em "Limites no Regime livre". Aqui, surgem as despesas de saúde que foram comparticipadas e o plafond (limite) de que ainda dispõe para cada tipo de despesa. Para cada despesa, aparece ainda indicada a regra, a quantidade utilizada e a quantidade disponível à data.

**POSSO PEDIR À  
ADSE O  
REEMBOLSO  
DE MONTANTES  
NÃO  
COMPARTICIPADOS  
POR ENTIDADES  
PRIVADAS?**

Sim, a ADSE reembolsa as despesas com cuidados de saúde que tenham sido objeto de financiamento por parte de entidades privadas (por exemplo, seguro de saúde), relativamente aos montantes não participados por estas entidades.

Também pode obter junto da ADSE uma Declaração de Complemento de Participação (DCC) quando precisar de pedir a uma entidade privada (um seguro de saúde, por exemplo) para complementar uma participação da ADSE, ou seja, para pagar uma parte da despesa. Explicamos os passos:

- Aceda à [ADSE Direta](#).
- Aceda a "Histórico de Pedidos de Reembolso".
- Clique no documento de despesa (do qual pretende obter a declaração).
- Clique no botão "Declaração C.C".

A declaração também está disponível na página de detalhe de cada pedido de reembolso, no ícone "Declaração C.C".

Saiba mais sobre este assunto [aqui](#).

**EM QUE  
CONDIÇÕES  
POSSO UTILIZAR  
O TRANSPORTE  
NÃO URGENTE  
DE DOENTES?**

Se precisar de transporte não urgente para receber um cuidado de saúde, saiba que:

- **Se a sua prescrição tem origem no SNS, o transporte tem de ser assegurado pelo SNS**, conforme nova legislação em vigor. Consulte a página [Transporte não Urgente de Doentes \(SNS/ACSS\)](#) para ficar a saber o que deve fazer.
- **Se a sua prescrição não tem origem no SNS, a ADSE continua a participar a despesa em Regime livre**. Para isso, o pedido de reembolso tem de se fazer acompanhar da prescrição que indica a necessidade de transporte, emitida pelo mesmo médico que prescreve os tratamentos.

**O QUE TENHO  
DE FAZER PARA  
QUE OS  
MONTANTES  
DOS REEMBOLSOS  
ENTREM NO IRS?**

**Os valores dos encargos de saúde são apurados automaticamente através do Portal E-fatura**, de acordo com os dados reportados pela ADSE à Autoridade Tributária, por isso nenhuma declaração para efeitos de IRS é emitida.

O processo corre da seguinte forma:

- A despesa com cuidados de saúde é introduzida no Portal E-fatura ou pelo prestador de cuidados de saúde ou pelo beneficiário, e os reembolsos, tanto da ADSE como de qualquer outra entidade privada, são comunicados à Autoridade Tributária por estas entidades.
- O valor do cuidado de saúde é considerado como dedução fiscal para efeitos de IRS, se a respetiva fatura estiver registada no Portal E-fatura e devidamente classificada como encargo de saúde, independentemente de o reembolso ter sido solicitado à ADSE ou mesmo pago por esta.
- Caso a ADSE tenha procedido ao reembolso do cuidado de saúde até à data da submissão dos dados da ADSE à Autoridade Tributária, o valor de reembolso será deduzido ao valor total de despesa com cuidados de saúde do beneficiário. Caso a ADSE venha a proceder ao reembolso posteriormente, o valor correspondente será abatido à dedução fiscal no IRS do ano seguinte.
- A ADSE disponibiliza na [ADSE Direta](#), a partir da data em que comunica à Autoridade Tributária (normalmente, durante o mês de janeiro de cada ano), a informação apurada sobre os reembolsos do beneficiário titular e seu agregado familiar.

**COMO SE  
JUSTIFICAM AS  
CONSULTAS DE  
PSICOLOGIA OU  
DE MEDICINA  
FÍSICA E DE  
REABILITAÇÃO?**

**Após uma ida a uma consulta psicológica ou de medicina física e de reabilitação deve ter atenção ao seguinte:**

- A consulta de psicologia, quando realizada através de um Prestador/Psicólogo convenção, não necessita de prescrição médica. O custo para o beneficiário é de apenas € 2,50.
- Na consulta de psicologia obtida em regime livre, o beneficiário deve garantir a entrega da prescrição do médico que determina a necessidade das sessões com o psicólogo. Quando o tratamento for prolongado, deve apresentar uma nova prescrição médica atualizada no início de cada ano civil. Também deve ser entregue o documento de despesa (fatura, fatura/recibo ou fatura simplificada, com indicação do n.º de sessões a que se reporta, as datas exatas de realização destas sessões e os elementos identificativos do psicólogo que as realizou (nome completo e número da cédula profissional).

**Nos tratamentos de medicina física e reabilitação, quer no regime convencionado, quer no regime livre é necessário apresentar:**

- Prescrição médica, contendo a indicação do n.º e tipo de tratamentos a realizar.
- Documento de despesa com a discriminação do n.º e tipo de tratamentos efetuados e os elementos identificativos do fisioterapeuta que realizou os tratamentos.
- Quando aplicável, relatório médico circunstanciado que comprove a necessidade de ultrapassar o número máximo de tratamentos definido na Tabela, para análise e decisão da ADSE.







# O QUE DEVE AINDA SABER

---

**A ADSE  
COMPARTICIPA  
DESPESAS COM  
ACIDENTES  
DE TRABALHO  
OU DOENÇA  
PROFISSIONAL?**

**Não**, a ADSE não reembolsa despesas com cuidados de saúde que resultem de acidentes de trabalho, doença profissional, acidente de viação ou outras situações resultantes da responsabilidade de terceiros, **nem em regime livre, nem em regime convencionado**.

**Sempre que tiver de ser ressarcido de despesas desta natureza, deve apresentá-las à sua Entidade Empregadora para efeitos de reembolso.**

Conheça o [Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro](#), que regulamenta estas situações.

**QUEM É  
RESPONSÁVEL  
POR PEDIR A  
JUNTA MÉDICA**

A ADSE é a entidade responsável pela realização das juntas médicas, em todo o país, e verificação domiciliária da doença, na região da Grande Lisboa, dos trabalhadores em funções públicas abrangidos pelo regime convergente, quer sejam ou não beneficiários da ADSE.

**É a entidade empregadora quem deve solicitar à ADSE a realização da junta médica e verificação domiciliária da doença dos seus trabalhadores, formalizando o pedido através da ADSE Direta.** Esta plataforma digital permite a consulta do estado do processo e o resultado da junta médica.

Saiba mais sobre juntas médicas [aqui](#). Saiba onde se localizam as juntas médicas [aqui](#).

**QUEM PODE  
PASSAR UMA  
DECLARAÇÃO  
SOBRE OS  
VALORES  
DESCONTADOS  
PARA A ADSE?**

A emissão da declaração sobre os valores descontados para a ADSE **é da responsabilidade da entidade empregadora ou entidade processadora de pensões** (com exceção dos pensionistas do Centro Nacional de Pensões).

Os beneficiários titulares que entregam o desconto à ADSE através de DUC, ou que efetuam o desconto para a ADSE através do Centro Nacional de Pensões, podem aceder à respetiva declaração na ADSE Direta ou obtê-la nas Lojas ADSE.

As importâncias descontadas, devem ser indicadas nas contribuições obrigatórias para o regime de proteção social e para os subsistemas legais de saúde, e mencionadas pelo sujeito passivo no quadro 4.º do anexo A da declaração modelo 3 de IRS.

**PASSEI À  
SITUAÇÃO DE  
APOSENTADO,  
COMO FAZER  
PARA MANTER A  
ADSE?**

Quando o beneficiário cessa o vínculo com a administração pública ou administração local, e passa à situação de aposentado, deve requerer à ADSE a manutenção da sua inscrição como beneficiário titular aposentado.

As pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares, quando o seu montante for superior a € 635,00, ficam sujeitas ao desconto de 3,5% (sobre a sua pensão, subsídio de férias e subsídio de Natal). Quando da aplicação da taxa resultar pensão de valor inferior a € 635,00. Os beneficiários ficam isentos do pagamento do desconto.

A retenção do desconto é da responsabilidade da entidade processadora de pensões (Centro Nacional de Pensões ou Caixa Geral de Aposentações).

Se a sua inscrição como beneficiário titular aposentado não for realizada, o registo é cancelado e, conseqüentemente, fica impossibilitado de recorrer à prestação de cuidados que a ADSE oferece.

Saiba mais sobre este tema [aqui](#).

## O QUE É O PROGRAMA ADSE +VANTAGEM?

Com o programa ADSE +Vantagem pode aceder a descontos e regalias para manter um estilo de vida saudável, aumentar o seu bem-estar e o da sua família e obter benefícios em serviços do seu interesse, designadamente em ginásios, termas, nutrição, terapias não convencionais, e muitos outros.

[Encontre aqui](#) uma rede de parceiros aderentes. A lista estará sempre a crescer, pelo que lhe recomendamos a consulta assídua desta página.

---

## QUAIS OS CONTACTOS E CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM A ADSE?

Sabemos que é natural ter dúvidas e que é importante esclarecê-las. Os contactos que pode utilizar para comunicar com a ADSE estão [aqui](#).

Como forma de contacto preferencial, recomendamos a utilização do [Atendimento Online](#), canal direto de informação, através do qual pode formular os seus pedidos de esclarecimento.

As soluções digitais, através das quais pode comunicar com a ADSE são:

- **App MyADSE** – aplicação móvel para smartphones (Android e iOS). Conheça-a e [descarregue-a aqui](#).
- **ADSE Direta** – plataforma online, de acesso reservado à sua área pessoal. Informe-se e [comece a utilizá-la aqui](#).

Para se manter sempre a par das novidades sobre a ADSE e receber informações e dicas úteis pode seguir as nossas contas de [Facebook](#), [Instagram](#) e subscrever a [Newsletter ADSE](#).

